



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.675/2016

Dispõe sobre a proibição de distribuição de contraceptivos de urgência nas unidades de saúde da rede pública no Município de Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Nos serviços de saúde pública não se distribuirão contraceptivos de urgência.

§1º Consideram-se contraceptivos de urgências:

- I – os medicamentos levonorgestrel;
- II – as substâncias similares, também conhecidos como pílula do dia seguinte.

§2º Consideram-se serviços de saúde pública:

- I – as repartições públicas competentes;
- II – as instituições privadas de prestação de atendimento correlato, coligadas ao município por contato, convênio, subvenção e auxílio financeiro e material de qualquer natureza.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 04 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente